



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ**

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, cozinheiro, 5554995445 CNH/CE, inscrito no CPF sob o nº 069.774.777-84, residente e domiciliado à Et do Macapa, nº 4, quadra 7, Sítio Lucas, Beberibe/CE, CEP 62.840-000, por intermédio de seu advogado ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no *Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambos da Constituição Federal e na Lei n.o 6.194/74 c/c* propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

em face de **SOMPO SEGUROS S.A. (seguradora integrante do Consórcio DPVAT)**, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0090-56**, estabelecida à Rua Barbosa de Freitas, Nº 795, bairro Meireles, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.170-020, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

• ***Dos benefícios da Justiça Gratuita***

O requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

• ***Das intimações e/ou publicações***

* Av. Santos Dumont, 1740 – loja 1 – Aldeota - Fortaleza – Ceará - CEP: 60.150-161 *
* Fone: (085) 3055-0658 / * E-mail: nradvocacia@hotmail.com *



Requerer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado Rodolfo Bento da Rocha, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.237, com escritório no endereço expresso no timbre, sob pena de nulidade da intimação, nos termos do art. 272, § 5, Lei nº 13.015/2015.

1 – DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **04/12/2015**, por volta da 20h00, enquanto trafegava na motocicleta Honda NXR 150 BROS ESD, cor vermelha, placa ORY-2229, na localidade de Macapa, Centro de Beberibe/CE; conforme prova Boletim de Ocorrência nº 426-410/2016, registrado na Delegacia Municipal de Beberibe/CE, cuja cópia segue em anexo.

Após o fato, foi levado para um hospital local, tendo em vista que em virtude do acidente sofreu **FRATURA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO**, lesão que lhe gerou **sequelas e invalidez permanente no referido membro**.

Diante de tal circunstância, o requerente se tornou beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no Art. 3º da Lei 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT e ingressou junto a seguradora requerida com pedido administrativo.

O requerente, de forma tempestiva, acionou administrativamente a seguradora/Requerida a fim de receber o benefício do Seguro Obrigatório – DPVAT em virtude das sequelas deixadas pelo acidente que sofreu.

Ocorre, que até a presente data o requerente não teve seu direito satisfeito, visto que a **Seguradora negou o pedido no processo administrativo**, alegando que não foi constatado invalidez permanente, pois a lesão sofrida pela vítima não deixou sequela indenizável.

Respeitamos o zelo com o qual a Requerida trata seus processos administrativos, primando pela excelência e extirpando o mau uso do instituto do DPVAT. Entretanto, pedimos vênia para, de forma contundente, discordar das exigências feitas no caso em tela, posto que são completamente absurdas, descabidas e não merecem prosperar.

O Requerente suplica ao Judiciário a Tutela Jurisdicional que faça a requerida cumprir com sua obrigação, qual seja, pagar o requerente a importância equivalente a **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos reais) ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O PEDIDO ADMINISTRATIVO, conforme determina o Art. 3º, II da Lei 6.194/74 incluído pela Lei 11.482 de 2007.**

2- DO DIREITO

* Av. Santos Dumont, 1740 – loja 1 – Aldeota - Fortaleza – Ceará - CEP: 60.150-161 *
* Fone: (085) 3055-0658 / * E-mail: nradvocacia@hotmail.com *



2.1 – A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE NO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso II da Lei 6.194/74, que não foi respeitado, uma vez que o pedido foi negado.

Destarte, é irrefutável o direito do Requerente em pleitear o recebimento da quantia legalmente estabelecida - **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos reais)**.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme testifica o laudo médico anexo, as quais foram.

Desta feita, o requerente vem a juízo litigar pelo pagamento de sua indenização **ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM FITO NO IGPM E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.**

2.2 - CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios, na presente ação, devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida, ou seja, a partir do pagamento realizado a menor.

No entanto, a correção monetária medida pelo IGPM e juros de 1 % a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro a partir do dia **04/12/2015**, em acordo com nova jurisprudência do STJ, transcrita abaixo:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. (...) (REsp1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe 2/6/2015)". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp 1479744 / SC.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 2014/0228696-0.

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA TURMA.
04/08/2015. DJe 10/08/2015)

3 – DANO MORAL

O procedimento adotado pela seguradora/requerida e pelas demais integrantes do consórcio do seguro DPVAT no sentido de exigirem outros documentos além daqueles descritos na Lei 6.194/74 (Art. 5º, § 1º, alínea “a”), bem como a circunstância de ignorarem completamente o prazo para o pagamento da indenização (30 dias - Art. 5º, § 1º, Lei 6.194/74), são fatores que desencadeiam íntimas perturbações no beneficiário do seguro, majorando ainda mais o sofrimento de alguém que sofre diuturnamente com a perda de um membro ou função que o incapacita para várias atividades do cotidiano.

O seguro DPVAT, cujo escopo é servir de lenitivo àqueles que sofreram a debilidade permanente, transmuda-se então em causa de mais sofrimento a essas pessoas – tudo em razão do desrespeito com que são tratados por essas seguradoras.

Não há necessidade de grande esforço interpretativo para visualizar a má-fé da seguradora/Requerida, suficiente para ofender os valores mais íntimos daquele que busca tão-somente algo que lhe é assegurado por lei.

Nossos tribunais têm sido exemplares diante de situações como esta:

“DANO MORAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. COBRANÇA. Complemento de indenização do seguro DPVAT. Vítima letal em acidente de trânsito. Recibo de quitação, unilateralmente, emitido pela seguradora e imposto ao beneficiário como condição de pagamento. Quitação ofertada pelo recibo, que não geral efeito liberatório do quantum indenizatório, pois a indenização é tarifada em lei. *Pedido de dano moral relacionado à situação de ridículo e vergonha sofrida pela autora, que se viu obrigada a receber a menos do que tinha direito e teve que arcar com os transtornos do processo, para receber aquilo que a lei, expressamente, lhe garante. Fixação do quantum indenizatório em R\$ 5.000, 00 – Recurso parcialmente provido.*” (1º Taciv. 4ª Câmara de Férias. Apelação nº 1.093.722-1. Decisão em 31/7/2002) (grifo nosso)

“*A recalcitrância das Seguradoras, no cumprimento de seu dever de indenizar na forma estabelecida na referida lei, causa aos interessados no recebimento da indenização evidentes constrangimentos, que caracteriza o dano moral.*” (TJRJ – 15ª Câmara Cível – Apelação cível nº 7.601/02 –



Relator Des. Nilton Mondego de Carvalho Lima – Decisão em 19/6/2002
(grifo nosso)

“A resistência da seguradora em pagar o seguro, impondo exigências injustificáveis e não estabelecidas na lei, caracteriza má-fé, ensejando danos morais.” (TJRJ – 17ª Câmara Cível – Apelação cível nº 2002.001.26780 – Relator Des. José Geraldo Antonio – Decisão em 16/1/2003) (grifo nosso)

Em consonância com os argumentos transcritos, faz jus o requerente ao recebimento de uma indenização que seja capaz de compensar o dano moral que lhe foi impingido pela requerida através de seu comportamento indevido.

4 - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

a) Requer que seja dispensada a audiência de conciliação ou mediação, tendo em vista a imprescindibilidade de realização de perícia médica para o deslinde da causa, nos termos do art. 319, VII, CPC;

b) Determinar a citação da Requerida, por carta, para, querendo, responder à presente ação no prazo legal sob penas de confessio e revelia;

c) A concessão da Justiça Gratuita à requerente, por não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

d) requer-se a condenação da requerida no montante de corresponde à **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), visto que a própria tabela informa que o valor devido para o caso de lesão que provoque debilidade funcional e/ou anatômica permanente em um dos membros inferiores é o de 70% do valor total do seguro,** dessa forma, a condenação corresponde a diferença entre o valor efetivamente recebido pela requerente na via administrativa e o valor que deveria ter sido pago. Tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM, incidindo desde o pagamento parcial, além das custas processuais e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20 do CPC.

e) a condenação da Requerida ao pagamento da importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos ao dano moral** a que deu causa com seu comportamento, conforme apresentado e amparado em salutar jurisprudência;

f) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido;



g) Requer que todas as intimações e/ou notificações, sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Rodolfo Bento da Rocha, OAB/CE nº 23237, com escritório no endereço constante no timbre, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5, Lei nº 13.015/2015.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de março de 2017.

RODOLFO BENTO DA ROCHA

ADVOGADO

OAB/CE 23.237

KATYUSCA BEZERRA ROCHA

ADVOGADA

OAB/CE 34.382

FABRIZIO NEGREIROS DE AZEVEDO

ADVOGADO

OAB/CE 35.011